

Lei nº 783, de 27 de novembro de 2008.

Autoriza a doação de uma área de 16.365,05m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), de um terreno situado no Distrito Industrial II, na localidade de Autódromo, na sede do Município de Eusébio-Ce, para a implantação de uma Escola de Educação Profissional a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação do Estado, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 16.365,05m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), à Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.954.514/0001-25, para a implantação de unidade escolar profissionalizante.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”,** situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de forma irregular, perfazendo uma área total de 16.365,05m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), registrado em porção maior através da Matrícula 1.650 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio-CE (Cartório Facundo), medindo e extremando:

**AO NASCENTE (frente):** em dois segmentos, o primeiro medindo 45,45m (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) e o segundo medindo 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), ambos com a Avenida Luiza Távora;

**AO POENTE (fundos):** 150,00m (cento e cinquenta metros) com uma Rua Sem Denominação Oficial;

AO SUL (lado direito): 136,66m (cento e trinta e seis metros e sessenta e seis centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NORTE (lado esquerdo): 125,36m (cento e vinte e cinco metros trinta e seis centímetros) com outra Rua Sem Denominação Oficial.

Art. 2º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, e de 08 (oito) meses para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel será utilizado única e exclusivamente para a construção e funcionamento de escola profissionalizante;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 27 dias do mês de novembro de 2008. \*

